

PRESIDÊNCIA

CIRCULAR-042/2021
Curitiba, 18 ago. 2021

PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA - PDI NO ÂMBITO DA COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. - CTE

Comunicamos que a Diretoria resolveu, com vigência a partir de 18.08.2021, instituir o Programa de Demissão Incentivada - PDI, doravante denominado apenas Programa, com as regras e características que se seguem:

1. Escopo e abrangência

Poderão participar do Programa os empregados ativos com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) na empresa Copel Telecomunicações - CTE em 31.05.2021.

2. Compensações

2.1. Indenizações

Ocorrendo o desligamento, será pago aos empregados compensação financeira indenizatória, além das demais verbas rescisórias, de acordo com regras, obrigações, prazos e demais disposições estabelecidas nesta Circular.

2.2. Adicionais

Após o desligamento, será concedido aos empregados:

- a) manutenção do pagamento do subsídio mensal da parte do empregador referente à mensalidade do plano de saúde, por 12 meses, nos mesmos patamares do mês de desligamento, desde que o empregado seja participante do plano de saúde até a publicação desta Circular; e
- b) manutenção do crédito equivalente ao auxílio alimentação por 12 meses.

2.3. Desenvolvimento profissional

Após a adesão ao Programa, a Copel concederá a esses empregados:

- a) verba específica para capacitação profissional; e
- b) verba específica como subsídio para consultoria de preparação para recolocação no mercado de trabalho.

3. Forma de adesão

- c) a adesão ao Programa ocorrerá por meio do Portal SAP e o envio dos documentos pelo APD.
- d) a confirmação da adesão ocorrerá mediante existência de acordo coletivo de trabalho com entidade sindical relacionada.

VRDE/denise
COPEL_EMP e COPEL5

BPM 1574/2021 e e-Protocolo 17.987.652-3

Pág. 1 de 5

4. Obrigações decorrentes da participação

O pagamento da compensação financeira e das demais verbas previstas, com a extinção do contrato de trabalho, concretizar-se-á mediante aceitação integral das regras e especificações do Programa, ficando condicionado às seguintes obrigações:

- a) emissão do APD com o termo de confissão de dívida, dentro dos prazos estipulados;
- b) envio do termo de quitação geral do contrato de trabalho devidamente assinado pelo empregado e por seu representante sindical dentro dos prazos estipulados; e
- c) homologação da rescisão do contrato de trabalho no sindicato de sua categoria mediante apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, emitido pela Copel, comprovando o exame médico demissional obrigatório.

5. Forma de desligamento

O desligamento ocorrerá com a extinção do contrato de trabalho formalizada no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, na modalidade "a pedido", descaracterizando a obrigatoriedade de pagamento da multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS pela Copel, conforme disposto no art. 18, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.036/1990, de 11.05.1990.

6. Compensação Indenizatória pela Extinção do Contrato de Trabalho - CIE

O interessado receberá, a título de compensação indenizatória, 30 (trinta) remunerações, sem incidência tributária, com valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

O montante da Compensação Indenizatória pela Extinção do Contrato de Trabalho - CIE será composto pela seguinte fórmula:

$$\text{CIE} = \underbrace{((\text{rm} + \text{mgf} + \text{mlv}))}_{\text{Rem Base}} + \underbrace{((\text{rm} + \text{mlv}) * (0,3/60 * \text{mp}))}_{\text{Parcela Periculosidade}} * 30$$

Onde:

rm: remuneração mensal do empregado relativa ao mês da rescisão do contrato de trabalho obtida pela soma das rubricas (códigos): Salário (código 1000), Adicional por Tempo de Serviço (código 1001), ACDRT-192/3/84 (código 1002) e ACT Dupla Função (código 1006);

mgf: média de gratificações de função (códigos 1010 a 1015) recebidas nos últimos 60 meses anteriores à data de adesão ao Programa;

mlv: média de adicional de linha viva (código 1105) recebida nos últimos 60 meses anteriores à data de adesão ao Programa; e

mp: número de meses em que o empregado recebeu periculosidade, no período de 60 meses anteriores à data de adesão ao Programa.

6.1. Indenização: Pagamento e Adiantamentos

- a) Mediante emissão do termo de confissão de dívida, serão pagos dois adiantamentos do valor total da compensação indenizatória:
 - 30% (trinta por cento) na folha de setembro/2021; e
 - 30% (trinta por cento) na folha de novembro/2021.
- b) Em conjunto com o pagamento das verbas rescisórias serão pagos os 40% restantes da indenização referente ao Programa.

7. Prazos

7.1. Adesão ao Programa

O prazo para adesão será de 18 a 31.08.2021.

7.2. Obrigações decorrentes da participação

- a) O prazo para emissão do APD com o termo de confissão de dívida será até o 15º dia do mês do primeiro adiantamento (setembro/2021); e
- b) O prazo para envio, por APD, do termo de quitação geral do contrato de trabalho devidamente assinado pelo empregado e por seu representante sindical será de, pelo menos, 15 dias antes da data de desligamento.

Obs. Os empregados que não enviarem o termo de confissão de dívida e termo de quitação geral do contrato de trabalho dentro dos prazos estipulados terão sua adesão cancelada.

7.3. Desligamento

O desligamento deverá ocorrer em 15.02.2022, vinculado ao encerramento do contrato de prestação de serviço ao grupo Bordeaux.

Desligamento antecipado

O empregado poderá solicitar o seu desligamento antecipado, caso tenha interesse, por meio de APD contendo plano de repasse de conhecimento, análise técnica da área e aprovação do diretor da área de lotação.

Desligamento prorrogado

O desligamento poderá ser prorrogado em até 6 meses da previsão inicial, vinculado ao encerramento do contrato de prestação de serviço ao grupo Bordeaux. O empregado que tiver o desligamento prorrogado será notificado em até 30 dias antes do desligamento programado.

7.4. A definição da prorrogação ocorrerá de acordo com os critérios definidos pelo grupo Bordeaux (Copel Telecomunicações S.A.) na eventual renovação do contrato de prestação de serviço.

7.5. Desistência

- a) O empregado que desistir do desligamento deverá devolver 100% dos valores recebidos a título de adiantamento do valor da indenização, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado desde a data de recebimento dos valores;
- b) O empregado que desistir do desligamento deverá devolver 100% dos valores reembolsados para o curso de capacitação profissional e para consultoria de preparação para recolocação no mercado de trabalho; e
- c) A devolução ocorrerá por meio da folha de pagamento, obedecendo o limite de desconto estabelecido no ACT vigente.

8. Adicionais

8.1. Auxílio alimentação: os empregados desligados no presente Programa terão o crédito equivalente ao vale alimentação mantidos por mais 12 meses, a partir da data de desligamento. A disponibilização do crédito no cartão ocorrerá mensalmente no dia 13.

8.2. Plano de saúde: a Copel manterá o pagamento do subsídio mensal da parte do empregador referente à mensalidade do plano de saúde aos empregados desligados no presente Programa, por 12 meses a partir da data de desligamento, nos mesmos valores praticados no

mês do desligamento do empregado, desde que o empregado opte pela manutenção do plano, nas modalidades previstas no regulamento independente da opção feita pela saída ou permanência na Fundação Copel como participante do plano previdenciário.

9. Desenvolvimento profissional

9.1. Curso de capacitação profissional: os empregados que aderirem ao presente Programa terão direito a ajuda de custo de até R\$5.000,00 para realização de cursos profissionalizantes, até sua data de desligamento.

- a) o pagamento do bônus ocorrerá somente para cursos realizados até a data de rescisão do contrato, ou seja, o valor do bônus não será disponibilizado após a rescisão;
- b) o empregado poderá selecionar qualquer tipo de curso, considerando sua necessidade de aprimoramento para o mercado de trabalho;
- c) o reembolso ocorrerá a partir da comprovação da realização do curso, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela entidade educacional responsável pelo curso;
- d) para fins de comprovação da conclusão de curso encerrado antes da data de desligamento, serão aceitas declarações ou certificados de conclusão devidamente assinados por instituição de ensino reconhecida;
- e) para cursos de longa duração, a serem finalizados após a data de desligamento do empregado, deverão ser apresentadas as declarações de participação que indiquem a situação da realização do curso; e
- f) os documentos de comprovação citados nos itens “d” e/ou “e” deverão ser entregues até 1 (uma) semana antes da data de desligamento, sob pena de desconto do valor integral concedido para os respectivos cursos.

9.2. Consultoria de preparação para o mercado de trabalho: os empregados que aderirem ao presente Programa terão direito a ajuda de custo de até R\$ 1.000,00 como subsídio para utilização de consultoria de recolocação profissional para novas oportunidades de trabalho, até sua data de desligamento.

- a) o pagamento do bônus ocorrerá somente mediante consultorias realizadas até a data de rescisão do contrato, ou seja, o valor do bônus não será disponibilizado após a rescisão;
- b) o empregado poderá escolher a consultoria que melhor atenda sua necessidade, considerando sua preparação para recolocação no mercado de trabalho;
- c) o reembolso ocorrerá a partir da comprovação da realização da consultoria, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela empresa;
- d) para fins de comprovação da prestação do serviço de consultoria, serão aceitas declarações devidamente assinadas pela empresa prestadora do serviço; e
- e) os documentos de comprovação citados no item “d” deverão ser entregues até 1 (uma) semana antes da data de desligamento, sob pena de desconto do valor integral concedido para subsídio da consultoria.

10. Disposições gerais

10.1. o ato de adesão ao Programa implica conhecimento total e aceitação irrestrita das condições estipuladas;

10.2. a adesão ao Programa, com o recebimento pelo empregado da indenização compensatória prevista na presente Circular, implicará quitação plena, geral, irrevogável e irrestrita de todos os direitos e obrigações, de ambas as partes, relativa ao contrato de trabalho celebrado e à relação empregatícia entre as partes, nos termos do art. 477-B da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem como no Acordo Coletivo de Trabalho específico:

- a) a quitação dos direitos e obrigações relativas ao contrato de trabalho somente não se aplica quanto às ações judiciais trabalhistas coletivas ajuizadas pelos sindicatos; e
 - b) a quitação dos direitos e obrigações relativas ao contrato de trabalho se aplica a qualquer outra demanda judicial, inclusive ação judicial individual em trâmite ou a serem ajuizadas futuramente.
- 10.3.** a indenização compensatória será paga de forma suplementar e independente das verbas rescisórias legais ou convencionais a que o empregado tenha direito;
- 10.4.** a entidade sindical representativa do empregado homologará a rescisão contratual decorrente da presente Circular;
- 10.5.** a quitação dos valores previstos neste documento estará condicionada à:
- a) assinatura dos documentos relativos a cada caso, conforme documento em anexo; e
 - b) apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, firmado por médico do trabalho, confirmando a possibilidade de desligamento.
- 10.6.** ocorrendo falecimento de empregado após ele ter aderido ao Programa, o pagamento da compensação e demais haveres oriundos do Programa ocorrerá àquele que comprovar ser herdeiro, mediante avaliação e emissão de parecer jurídico da Copel;
- 10.7.** o empregado afastado por doença e sem condições de manifestar pessoalmente a vontade de aderir ao Programa poderá ser representado por procurador nomeado judicialmente, conforme previsto no art. 1.767 e seguintes do Código Civil;
- 10.8.** os empregados que aderirem ao presente Programa terão alteração cadastral, a partir do primeiro dia do mês subsequente à adesão, para o CNPJ da Copel Holding.
- 10.9.** será suspensa a adesão ao Programa de empregado que tenha praticado irregularidade que esteja sob apuração dos órgãos competentes até a conclusão do processo de apuração;
- 10.10.** será anulada a adesão ao Programa de empregado que pratique ato que resulte em dispensa com justa causa ou dispensa sem justa causa motivada;
- 10.11.** o descumprimento de qualquer regra prevista neste documento resultará na exclusão automática do empregado do Programa;
- 10.12.** é de responsabilidade do gerente da área do empregado:
- c) identificar as atividades sob responsabilidade do empregado; e
 - d) providenciar o repasse dessas atividades a outro profissional, sem prejuízo à Companhia.
- 10.13.** situações sem previsão neste documento serão avaliadas pela Diretoria de Gestão Empresarial - DGE, a critério da qual poderão ser levadas à apreciação da Diretoria Reunida - Redir.

(assinado eletronicamente)

DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
Diretor Presidente



ePROTOCOLO



Documento: **042_2021.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Daniel Pimentel Slaviero** em 18/08/2021 11:47.

Inserido ao protocolo **17.987.652-3** por: **Ana Dora Sartorio** em: 18/08/2021 11:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
15c5ffa5a810e3cd13fc804363fcf459.